



RESOLUÇÃO CONJUNTA SPDC/SEJIN Nº 001

DE 11 DE JUNHO DE 2025

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO ÀS VAGAS DO PROJETO “AGENTE JOVEM DE DEFESA CIVIL - 2025” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Proteção e Defesa Civil e o Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis e demais normativas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos para o ingresso no Projeto “Agente Jovem de Defesa Civil” no ano de 2025, conforme disposto neste documento.

Art. 2º - O Projeto “Agente Jovem de Defesa Civil” será organizada pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, em parceria com a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, com apoio das Secretarias de Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Urbanização, Parques e Jardins, do Instituto de Meio Ambiente de Angra dos Reis, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e outras secretarias afins.

Art. 3º - O Projeto “Agente Jovem de Defesa Civil” constitui uma iniciativa intersetorial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, destinada a promover, durante o recesso escolar, atividades lúdicas, educativas e criativas que abordem noções de prevenção a desastres naturais, resiliência, o papel da Defesa Civil, educação ambiental e desenvolvimento social, emocional e intelectual.

Art. 4º - O Projeto tem como objetivo proporcionar um ambiente seguro e estimulante para crianças de 8 a 12 anos, residentes no município de Angra dos Reis, e regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino.

§ 1º - As atividades serão realizadas no município de Angra dos Reis, sob a supervisão de servidores das secretarias envolvidas, conforme cronograma anexo.

§ 2º - Serão asseguradas condições de acessibilidade para crianças com deficiência, com adaptações necessárias às atividades, conforme laudo médico apresentado.

Art. 5º - As inscrições para o Projeto serão realizadas por meio de pré-inscrição no site oficial da Prefeitura (www.angra.rj.gov.br), no período de 18 a 24 de junho de 2025, das 00h01 do primeiro dia às 17h do último dia.



Parágrafo único - Para candidatos sem acesso à internet, será disponibilizado atendimento presencial na sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria Executiva de Juventude, dias 18, 23 e 24 de junho, das 10h às 16h.

Art. 6º - Serão ofertadas 160 vagas, distribuídas equitativamente entre os dois grupos de atendimento.

§ 1º - Em caso de número de inscritos superior às vagas disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Residência em áreas de vulnerabilidade, conforme mapeamento da Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

II – Ordem cronológica de pré-inscrição.

Art. 7º - O resultado das pré-inscrições será divulgado em 25 de junho de 2025, a partir das 17h, no site oficial da Prefeitura (www.angra.rj.gov.br). Os classificados deverão comparecer à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, de 26, 27 ou 30 de junho de 2025, das 10h às 16h, para confirmação da inscrição, munidos dos seguintes documentos:

I – Cópia e original da identidade ou certidão de nascimento da criança;

II – Cópia e original da identidade e CPF do responsável legal;

III – Comprovante de residência em nome do responsável (cópia e original);

IV - Cartão do SUS da criança (cópia e original);

V – Declaração de matrícula emitida pela escola da rede pública municipal (original);

VI – Formulário de inscrição, a ser preenchido no ato da confirmação;

VII – Termo de responsabilidade, a ser assinado no ato da confirmação;

VIII – Laudo médico, se aplicável, para candidatos com deficiência (cópia e original).

Parágrafo único - A confirmação da inscrição será efetivada somente após a entrega de todos os documentos exigidos. Em caso de pendências, o responsável poderá regularizar a documentação até o último dia do prazo estabelecido.

Art. 8º - É de responsabilidade do responsável acompanhar as publicações no site www.angra.rj.gov.br, conforme cronograma, não sendo cabível recurso em caso de descumprimento dos prazos.



Art. 9º - O não comparecimento para confirmação da inscrição no período estipulado implicará na desistência automática da vaga.

Art. 10 - As vagas não confirmadas na primeira etapa serão destinadas aos candidatos da lista de espera, conforme ordem de classificação, publicada em 01 de julho de 2025, a partir das 17h, devendo os contemplados comparecerem à sede da Defesa Civil nos dias 02 e 03 de julho de 2025, das 10h às 16h, para confirmação e entrega dos documentos.

Art. 11 - A apresentação de informações falsas ou inconsistentes na pré-inscrição, verificadas no ato da confirmação, resultará na invalidação da inscrição.

Art. 12 - Os participantes com inscrição confirmada serão divididos em dois grupos, conforme segue:

Grupo 1: Atividades de 15 a 18 de julho de 2025, das 9h às 16h;

Grupo 2: Atividades de 22 a 25 de julho de 2025, das 9h às 16h.

§ 1º - Nos dias 18 e 25 as crianças sairão das atividades às 17h, após cerimônia de certificação.

§ 2º - Cada participante deverá comparecer exclusivamente nas datas de seu grupo, não sendo permitida a troca entre grupos.

§ 3º - A ausência em um dos dias de atividades não impede a participação nos dias subsequentes.

Art. 13 - Cada participante receberá uma camisa de uniforme do Projeto, de uso obrigatório durante todas as atividades.

Parágrafo único - O não uso do uniforme implicará na suspensão do participante das atividades do dia.

Art. 14 - Os responsáveis pelas crianças não poderão permanecer nos locais das atividades, exceto em casos de necessidade justificada e autorizada pela organização.

Art. 15 - A Secretaria de Proteção e Defesa Civil garantirá medidas de segurança, incluindo supervisão qualificada, transporte seguro (quando aplicável) e protocolos de atendimento emergencial durante as atividades.



Art. 16 - Casos de indisciplina grave ou descumprimento das regras poderão acarretar advertência por escrito ao responsável, com possibilidade de suspensão do participante em caso de reincidência.

Art. 17 - Situações omissas ou excepcionais serão analisadas e decididas pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil e pela Secretaria de Educação Juventude e Inovação, em conjunto com as secretarias parceiras.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 11 DE JUNHO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

Secretário de Proteção e Defesa Civil

PAULO FORTUNATO E ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

ANEXO I - CRONOGRAMA

Data	Ação
18 a 24/06/2025	Pré-inscrição pelo site www.angra.rj.gov.br
25/06/2025, às 17h	Divulgação do resultado das pré-inscrições
26, 27 e 30/06/2025 de 10h às 16h	Confirmação presencial das inscrições (1ª etapa)
01/07/2025	Divulgação da lista de espera e reclassificação
02 e 03/07/2025	Confirmação presencial das inscrições (2ª etapa)
15 a 18/07/2025	Atividades para o Grupo 1
22 a 25/07/2025	Atividades para o Grupo 2